

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano II | Edição 311



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano II | Edição 311

| | |
|--|-----------|
| PODER EXECUTIVO | 3 |
| Secretaria Municipal de Administração | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Resoluções | 3 |
| Secretaria Municipal de Educação | 5 |
| Atos Oficiais | 5 |
| Resoluções | 5 |
| PODER LEGISLATIVO | 16 |
| Atos Legislativos | 16 |
| Atos de Mesa | 16 |

PODER EXECUTIVO**Secretaria Municipal de Administração****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 21.869 – DE 13 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre nomeação de candidato para cargo efetivo, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e artigo 84§3º, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº 03/2018, publicado no jornal O Liberal do dia 04/04/2019, e considerando os termos do ofício SMS nº 251/2021 - seaa – Protocolo nº 53.782/21, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado a vacância para a reposição, em decorrência da aposentadoria da servidora MARIUZA SILVESTRE CORREIA (decreto nº 21.846/2021), conforme restrições impostas pela LC 173/2020 e,

tendo em vista parecer jurídico exarado pela i. procuradora municipal, Dra. Laís Rissi em processo análogo.

DECRETA :

Art. 1º - Fica a candidata abaixo relacionada, nomeada, para provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.295, de 19 de dezembro de 2019, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**“AUXILIAR DE CPD” – PADRÃO “10” - JORNADA - 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

| NOME | DOCUMENTO Nº | CLASSIF. |
|------------------------|--------------|----------|
| 01 MARCIA FERRAZ GOMES | 29.940.360-9 | 6º |

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 DE JULHO DE 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO N.º 014 – DE 12 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre a prorrogação da proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante a fase de transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba –AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Resolução 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021, que, em seu artigo 1º, estabeleceu a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, manteve vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020, e, em seu artigo 6º, previu a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos, caso houvesse a prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que houve a publicação da Resolução 005/2021, que baseada nas disposições do artigo 6º da Resolução 002/2021, prorrogou, até o dia 30 de abril de 2021, a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, vedou também, até o dia 30 de abril de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial”, que tivessem sido impedidos de exercerem suas atividades, nos termos do art. 2º, I, e art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que viessem a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas a partir de 20 de abril de 2021 ;

Considerando que desde o dia 15 de março de 2021, uma porcentagem do comércio e serviços considerados não essenciais encontra-se com as portas fechadas, e em alguns

casos só é possível manter as atividades com vendas por sistema “delivery” ou “drive-thru”, portanto, com a redução drástica de suas receitas, precisam manter as atividades e necessitam do uso de água;

Considerando que no dia 16 de abril de 2021 o governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estabeleceu uma fase de transição da fase vermelha para a fase laranja em todo o estado, no período do dia 19 de abril a 30 de abril de 2021, e, através do Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, até 9 de maio de 2021;

Considerando que no dia 29 de maio de 2021 o governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 65.731 de 28 de maio de 2021, que prorrogou novamente a fase de transição da fase vermelha para a fase laranja até o dia 13 de junho de 2021, e manteve as condições de restrições do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.792 de 11 de junho de 2021 prorrogou a vigência das medidas restritivas no Estado de São Paulo até o dia 30 de junho de 2021; e no dia 1º de julho de 2021 o Governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto Estadual nº 65.839 de 30 de junho de 2021 que os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 ficam estendidos até 15 de julho de 2021;

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba publicou o Decreto nº 21.801, que prorrogou a vigência do Decreto Municipal nº 21.790/2021 até dia 13 de junho de 2021, seguindo as determinações do Plano São Paulo; e que no dia 12 de junho de 2021 publicou um novo decreto de nº 21.825/2021 que prorrogou até 30 de junho de 2021 a vigência do Decreto Municipal nº 21.790/2021 e por fim publicou no dia 30 de junho de 2021 o Decreto nº 21.847/2021 prorrogando a vigência do Decreto Municipal 21.790/2021 até o dia 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos termos desta Resolução, fica prorrogada a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir da referência 03/2021, até o dia 15 de julho de 2021.

Art. 2.º - Fica vedada, também, até o dia 15 de julho de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial” e que tenham sido impedidos de exercer suas atividades nos termos do art. 2º, I, e art. 3º do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 3.º - A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação

ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, as medidas municipais de reabertura econômica, assim com a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas do Plano São Paulo.

Art. 4.º - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

Art. 5.º - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução 002/2021, de 26 de março de 2021.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de junho de 2021.

ARAÇATUBA-SP, 12 de julho de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO

- Comissário Geral -

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº. 11 DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Professor PEB I de Educação Infantil e Ensino Fundamental e PEB II de Educação Física, Arte e Educação Especial do Quadro do Magistério Municipal de Araçatuba.

A Secretária Municipal de Educação, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 204/2009, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à remoção dos titulares de cargos de professor PEB I de Educação Infantil e Ensino Fundamental, PEB II de Educação Física, Arte e Educação Especial do quadro do magistério municipal e dos professores conveniados pela parceria Estado-Município, resolve:

Art. 1º O concurso de remoção dos/as titulares de cargo de PEB I e PEB II das Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único- Os professores conveniados do Estado poderão participar do concurso de remoção juntamente com os professores efetivos do município conforme os seguintes critérios:

- I- O tempo de serviço dos professores conveniados será considerado a partir da data em que o professor ingressou na municipalização;
- II- Os professores conveniados seguirão as mesmas normas que os professores efetivos do município constante nesta Resolução.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação designará Comissão responsável pelo concurso de remoção.

§ 1º A Comissão será constituída por todos os supervisores de ensino, a diretora do Departamento de Supervisão de Ensino, 1 (um) representante do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, a diretora de Departamento de Educação e 1 (um) representante do Setor de Dados Escolares.

§ 2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

Art. 3º É vedada a remoção por permuta aos profissionais da educação básica que se enquadrem no artigo 30, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 204/2009.

Art. 4º É vedada a remoção de professor para unidade escolar que tenha como sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, conforme artigo 261, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3774/1992.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os professores que se encontrarem nessa situação, deverão obrigatoriamente inscrever-se para remoção sob pena de serem removidos de ofício.

Art. 5º A remoção será realizada mediante concurso:

I – por permuta;

II – por títulos e tempo de serviço.

I- Das inscrições por permuta

Art. 6º O/a candidato/a deverá se inscrever para remoção por permuta por meio do endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.

§ 1º As inscrições para remoção por permuta serão recebidas por meio do endereço eletrônico supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br a partir das 8h do dia **01/10/2021** até as 15h do dia **04/10/2021**.

§ 2º Para se inscreverem na remoção por permuta, os/as professores/as interessados/as deverão preencher e assinar os **anexos 1, 2 e 3** desta Resolução, digitalizá-los em PDF e encaminhar esses documentos no endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.

Art. 7º O resultado final da remoção por permuta será publicado no Sistema Informatizado DemandaNet no dia **06 de outubro de 2021**.

II- Das inscrições por tempo de serviço e títulos

Art. 8º As inscrições para remoção por títulos e tempo de serviço devem ser feitas unicamente online por meio do Sistema Informatizado DemandaNet a partir das 8h do dia **22/10/2021** até as 23h59 do dia **27/10/2021**.

Art. 9º Os/as professores/as interessados/as na remoção por títulos e tempo de serviço deverão preencher o Atestado Único de Tempo de Serviço no ato da inscrição no Sistema Informatizado DemandaNet com base nos seguintes itens:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo de Professor/a no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba até 31 de julho de 2021 – 0,04 por dia – a ser preenchido pelo SGRH;

II – Tempo de serviço como contratado como Professor em seu campo de atuação no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba contados até 31 de julho de 2021 – 0,02 por dia – a ser preenchido pelo SGRH;

III - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;

IV – Diplomas ou Certificados ou Atestados/Declarações de conclusão de:

a) Doutorado – 10,0 pontos;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia, desde que não seja pré-requisito para investidura no cargo – 5 pontos;
- d) Licenciatura plena em outras áreas da educação – 2,0 pontos;
- e) Pós-graduação (lato sensu) na área de educação com no mínimo 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2016 a 31/07/2021)** com no mínimo 180 horas – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- g) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 3 anos (integralmente entre 01/08/2018 a 31/07/2021)** com no mínimo 30 horas – 0,25 pontos por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- h) Cursos de atualização serão válidos somente se expedidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outros órgãos da administração pública ou por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, não sendo válidos cursos livres on-line sem o devido reconhecimento.

§ 1º Na hipótese de curso realizado no exterior, este deverá estar traduzido por órgão competente.

§ 2º Os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados em PDF (frente e verso no mesmo arquivo, se houver) e inseridos no Sistema Informatizado DemandaNet no ato da inscrição.

§ 3º Na hipótese de professor que possui dois cargos, o tempo de contrato temporário deverá ser considerado em apenas um dos cargos.

§ 4º O professor que possui dois cargos deverá indicar em qual cargo deverá ser considerado o tempo de contrato.

§ 5º Os professores - PEB I - que ingressaram através de concurso público Edital nº. 08-01/2005 na Educação Infantil ou Ensino Fundamental somente poderão ter contado tempo de contrato no respectivo cargo em que atua:

- a) Tempo de contrato temporário na educação infantil apurado no cargo efetivo de educação infantil;
- b) Tempo de contrato temporário no ensino fundamental apurado no cargo efetivo de ensino fundamental.

Art.10 Cada responsável deverá efetuar as seguintes funções nos prazos determinados:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

§ 1º O Diretor deverá inserir as vagas livres da unidade escolar sob sua gestão, na respectiva área do evento, até o dia 25 de outubro;

§ 2º O Diretor da unidade escolar ficará responsável por deferir, nos dias 28 e 29 de outubro, no Sistema Informatizado DemandaNet, os títulos anexados pelo professor no ato da inscrição;

§ 3º O Diretor da unidade escolar ficará responsável por indicar, nos dias 28 e 29 de outubro, no Sistema Informatizado DemandaNet, o tipo de vaga para docente disponibilizada pela unidade escolar – Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Oficinas;

§ 4º O Diretor da unidade escolar ficará responsável por indicar, nos dias 28 e 29 de outubro, no Sistema Informatizado DemandaNet, se o professor tem tempo de contrato no cargo em que se inscreveu na remoção;

§ 5º O Diretor da unidade escolar ficará responsável por indicar, nos dias 28 e 29 de outubro, no Sistema Informatizado DemandaNet, se o professor está adido na unidade escolar.

§ 6º É de responsabilidade do Serviço de Recursos Humanos da SME inserir e deferir, nos dias 01 e 02 de novembro, o tempo de serviço do referido professor, observando o disposto no Art. 11.

§ 7º É de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Ensino deferir, no dia 26 de outubro, na respectiva área do evento, a coleta das vagas inseridas no sistema informatizado DemandaNet pelos diretores de escola;

§ 8º É de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Ensino deferir, nos dias 03 e 04 de novembro, os títulos validados pelo Diretor da Escola.

Art. 11 No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o/a servidor/a esteve:

I – afastado para tratar de assuntos particulares;

II – afastado para exercício de mandato eletivo;

III – afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;

V – afastado por licença para tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoas da família;

VI – faltas injustificadas;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

VII – sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço.

Art. 12 O poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, bem como por arquivos não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo.

Art. 13 Os professores - PEB I - que ingressaram através de **concurso público Edital nº. 08-01/2005 na Educação Infantil ou Ensino Fundamental**, só poderão se remover para classes do cargo que o edital lhe confere.

I - Não havendo classes correspondentes ao cargo que lhe confere, será atribuída ao professor a classe disponível no Sistema, ficando este professor obrigado a se inscrever na remoção do ano seguinte para voltar ao cargo de origem.

II – Os docentes que já se encontram na situação acima descrita, **obrigatoriamente**, deverão se inscrever para o processo de remoção que regulamenta esta Resolução.

Art. 14 Professor adido com interesse em permanecer na unidade escolar deverá indicar a própria escola onde está adido como primeira opção. Dessa forma terá preferência de remoção caso surja vaga, independente da classificação.

Art. 15 Para fins de classificação, o/a candidato/a inscrito no concurso será avaliado/a de acordo com os títulos apresentados e o tempo de serviço.

Art. 16 Ocorrendo empate no concurso de remoção, serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:

I – Maior idade;

II – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 17 O candidato é responsável pela conferência de seus dados antes da confirmação da sua inscrição.

Art. 18 Os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato.

§ 1º Caso seja detectado inconsistência de informações nos campos pré-preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no concurso de remoção e imediatamente solicitar à SME, por meio de requerimento, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes.

§ 2º O candidato que não solicitar a correção e/ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

Art. 19 Terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Art. 20 Conforme cronograma, será publicada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema Informatizado DemandaNet, na área do evento, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

Parágrafo único – Após a validação da inscrição pela SME, o/a candidato/a deverá confirmar sua inscrição, na área do evento, para que seja homologada sua inscrição e assim possa participar das próximas etapas da remoção.

III- Classificação e recurso

Art. 21 A classificação dos candidatos será publicada no dia **05 de novembro de 2021** e a interposição do recurso referente à avaliação dos títulos deverá ser feita impreterivelmente no dia **08 de novembro de 2021** via Sistema Informatizado DemandaNet, na área do evento.

§ 1º O/a candidato/a que não fizer a interposição do recurso no dia **08 de novembro de 2021** estará impedido de solicitar posteriormente a revisão dos dados que considerar incorretos.

§ 2º Após o retorno do recurso impetrado, o/a candidato/a deverá finalizar recurso, na área do evento, para que possa participar das próximas etapas da remoção.

Art. 22 Decorrido o período do recurso previsto no artigo anterior, será publicada a classificação final no Sistema Informatizado DemandaNet no dia **11 de novembro de 2021**.

Art. 23 A impressão, digitalização e inclusão de documentos no Sistema Informatizado DemandaNet é de inteira responsabilidade do/a professor/a que se inscreveu no concurso de remoção.

§ 1º Havendo indícios de erro na contagem do tempo, a Comissão poderá proceder à conferência dos documentos e alterar os dados indevidos.

§ 2º Dependendo da gravidade do erro, a SME poderá tomar as providências cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 3774/92.

IV- Das vagas

Art. 24. No dia **16 de novembro de 2021** serão publicadas no Sistema Informatizado DemandaNet duas planilhas com as vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção por títulos e tempo de serviço, compreendendo **as vagas iniciais e as potenciais**, sendo:

I – Iniciais, compreendendo as existentes e identificadas para a remoção de professores pela SME;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

II – Potenciais, considerando as classes cujos/as professores/as se inscreveram e que podem vagar durante a realização do processo de remoção, em decorrência da efetiva atribuição das classes aos professores inscritos.

V- Das indicações de unidades escolares

Art. 25 O candidato poderá indicar no Sistema Informatizado DemandaNet, **a partir das 8h do dia 17/11/2021 até as 23h59 do dia 23/11/2021**, todas as unidades escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do evento.

§ 1º Na página de indicações, na área do evento, junto ao Sistema Informatizado DemandaNet, o candidato selecionará as unidades escolares para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, sendo a primeira unidade selecionada a mais desejada e a última a menos desejada.

§ 2º Confirmada a indicação, não será mais permitido ao candidato alterar quaisquer dados.

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de indicações.

§ 4º Terminada a indicação, o candidato poderá imprimir o protocolo da indicação das escolas.

Art. 26 O candidato que concluir a etapa da indicação das escolas no Sistema Informatizado DemandaNet **não poderá desistir de sua participação no concurso** de remoção por títulos e tempo de serviço e **será obrigatoriamente removido** mediante sua classificação geral, caso exista a vaga.

Parágrafo único. O candidato que não fizer indicação de unidades escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

Art. 27 A vaga potencial que se tornar disponível em virtude da remoção do seu titular será obedecida a ordem abaixo discriminada, conforme o caso e por determinação da Secretaria Municipal de Educação:

I – Suprimida, se não mais comportar um cargo;

II – Disponível para o candidato inscrito no concurso.

VI- Dos resultados



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Art. 28 O resultado final do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço dos cargos de professor será publicado no dia **26 de novembro de 2021** no Sistema Informatizado DemandaNet para todas as unidades escolares.

Art. 29 O exercício na nova unidade escolar, resultante do processo de remoção, seguirá o preceituado no artigo 30, §7º, da Lei Complementar nº 204/2009.

Parágrafo Único - O professor removido deverá se apresentar à nova unidade escolar em **até 03 dias úteis após a publicação do ato de remoção**, devido ao processo de atribuição de classe para o ano de 2022.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizaram a transferência de dados.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 05 de julho de 2021.

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 1

Remoção por Permuta

Eu, _____ RG _____,
matrícula _____ professor/a efetivo/a, lotado/a na EMEB _____
_____ e Eu, _____
_____, RG _____, matrícula _____. professor/a
efetivo/a, lotado/a na EMEB _____,
vimos, através deste, requerer de V.S.^a a remoção por permuta de professor/a nas
escolas municipais de Araçatuba.

Nestes Termos
P. Deferimento

Araçatuba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do/a Professor/a:

Assinatura do/a Professor/a:

() Deferido () Indeferido

Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.
Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 2

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a do RG _____, declaro, para fins de remoção por permuta que **NÃO** me enquadro nas seguintes situações constantes no §5º, artigo 30, da Lei Complementar nº 204/2009:

- a – já tenha alcançado tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- b – faltar menos de 3 (três) anos para completar o tempo necessário para aposentadoria;
- c – esteja afastado/a do cargo em função estranha à Educação;
- d – esteja em processo de estágio probatório;
- e – já tenha permutado em período menor que 3 (três) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 3

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a do RG _____, declaro que não serei subordinado imediato de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau na escola para a qual estou me removendo, conforme proibição contida no artigo 261, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3774/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos de Mesa**

**ATO N.º 13, DE 13 DE JULHO DE
2021**

(Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e em conformidade com o § 9.º do art. 77 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.027, de 10 de maio 2021, para elaborar estudos e oferecer sugestões visando a criar projeto voltado à inclusão de moradores de rua no mercado de trabalho.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 DE JULHO DE
2021

ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente

MANUEL ALVES GUIMARÃES

1.º Secretário

NELSON MARQUES FILHO

2.º Secretário

ANTÔNIO LOURENÇO LEAL

Secretário-Diretor Geral